



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amapá
UNIFAP

INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA N.º 001, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a destinação dos valores das contrapartidas financeiras dos projetos gerenciados pela Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) em parceria com a Unifap, para Projetos de Desenvolvimento Institucional e estabelece a responsabilidade pela gestão financeira e administrativa dos referidos projetos à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), no âmbito da Universidade Federal do Amapá (Unifap).

A **Reitoria da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, especificamente as que constam no art. 17, inciso XI, do Regimento Geral da UNIFAP; nos arts. 6º, inciso IV, 10, § 2º e 11 do Decreto-Lei nº 200/67 e nos arts. 1º e 6º do Decreto nº 83.937/79, e considerando a necessidade de fomentar a melhoria contínua da prestação dos serviços da instituição, bem como otimizar a gestão de Projetos de Desenvolvimento Institucional desenvolvidos em parceria com a FUNDAPE, estabelece a presente Instrução Normativa:

Art. 1º As contrapartidas financeiras da instituição, oriundas de projetos executados em colaboração com a FUNDAPE, serão destinadas exclusivamente para atividades de desenvolvimento institucional de competências técnicas e administrativas na UNIFAP.

§1º Os projetos de desenvolvimento dessas competências têm como objetivo o aprimoramento técnico e administrativo, visando aumentar a eficiência dos setores da instituição, nas respectivas atividades desempenhadas.

§2º O desenvolvimento de competências administrativas compreende os processos de análise, desenvolvimento e acompanhamento de implementação de técnicas inovadoras que estimulem o aprimoramento de atividades administrativas desenvolvidas pelos setores da UNIFAP.

Art. 2º Caberá à PROPLAN a responsabilidade pela gestão, dos recursos financeiros decorrentes da contrapartida mencionada no Artigo 1º.

Parágrafo único: A PROPLAN deverá estabelecer procedimentos e diretrizes internas para garantir a correta aplicação dos recursos, assegurando a sua destinação aos Projetos de Desenvolvimento Institucional de competências técnicas e administrativas, em conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

Art. 3º As unidades interessadas em utilizar os recursos destinados ao desenvolvimento institucional previsto no §1º do art.1º, deverão apresentar projetos, por meio dos canais estabelecidos pela PROPLAN e em períodos predefinidos, com propostas de desenvolvimento de competências técnicas e administrativas pertinentes à sua área de atuação.

Art. 4º Compete à PROPLAN criar uma comissão avaliadora que analisará os projetos recebidos, considerando a relevância das atividades propostas, a disponibilidade orçamentária e as diretrizes estratégicas da UNIFAP, podendo promover a seleção dos projetos com base no interesse institucional ou em critérios estabelecidos em normas específicas.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amapá
UNIFAP

Art. 5º A PROPLAN deverá gerenciar os projetos por meio de um programa, a fim de garantir a transparência e a prestação de contas perante os órgãos competentes.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prof.Dr.Júlio César Sá de Oliveira
Reitor da Universidade Federal do Amapá / UNIFAP
Dec.Presid.s/n de 21 de setembro de 2022
DOU 24/10/2022